

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 8º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - DIA 08 DE AGOSTO DE 2024 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

ENTREGA DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATENSE

Homenageado: Henrique Carivaldo de Miranda Neto

Autora: Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa. Beth

ENTREGA DE MEDALHA DE MÉRITO DA SAÚDE

Homenageado: Dr. Élcio Moreira Alves

Autores: Vereadores José Eustáquio de Faria Junior e João Batista Gonçalves - Cabo Batista

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETOS DE LEI

5887/2024 Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar; e dá outras providências.

Autoria Vereador João Batista Gonçalves - Cabo Batista
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vicente de Paula Sousa
Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei em tela visa primordialmente estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em nosso Município, agindo de forma preventiva e pedagógica.

Assim, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal nº 11.343/2006, a sanção administrativa busca oportunamente frear o uso indevido de drogas, defendendo o interesse dos cidadãos e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Por fim, é importante frisar que, em consonância com a independência das esferas, criminal, cível e administrativa, o projeto em tela encontra respaldo no âmbito municipal, por meio da competência atribuída constitucionalmente ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber”.

5993/2024 Dispõe sobre a permissão à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Patos de Minas.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei visa garantir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA tenham o direito de acessar e permanecer em qualquer ambiente, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos pessoais.

Uma característica notável do TEA é a rigidez comportamental, que pode resultar em restrições significativas nas atividades diárias, inclusive relacionadas à alimentação. Por exemplo, indivíduos com TEA podem encontrar dificuldades em aceitar alimentos que não sejam servidos em utensílios aos quais estão habituados, como talheres, pratos ou recipientes específicos.

Além disso, a seletividade alimentar é comum devido às alterações sensoriais associadas ao TEA, o que pode limitar a capacidade de consumir alimentos disponíveis em locais públicos, como shoppings, cinemas e outros espaços de entretenimento. A presença de alergias e intolerâncias alimentares, como a intolerância ao glúten, também pode complicar ainda mais a situação.

Nesse sentido, é importante destacar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) define "adaptações razoáveis" como aquelas que não acarretam ônus desproporcional e indevido, visando garantir que pessoas com deficiência desfrutem dos mesmos direitos e liberdades que as demais pessoas.

Portanto, permitir que pessoas autistas ingressem e permaneçam em locais públicos com alimentos e utensílios para uso pessoal não constitui um ônus desproporcional ou indevido”.

6025/2024 Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente

Autoria Executivo Municipal
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL

1 - CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Vicente de Paula Sousa – PODEMOS e Itamar André dos Santos – PP ; e pelos suplentes Nivaldo Tavares dos Santos – PODEMOS e Mauri Sérgio Rodrigues – PL

Justificativa: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei nº 8.593, de 21 de dezembro de 2023, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2024”, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender as despesas decorrentes de alterações orçamentárias.

Através do Processo Digital nº 23297-24-PAT-INT, de 26 de julho de 2024, o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) solicitou a inclusão de elemento de despesa para manutenção dos benefícios aos Aposentados e Pensionistas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O montante de recursos vinculados para o custeio dos benefícios é de origem do próprio IPREM, no valor de R\$ 200.000,00.

A despesa se justifica pela necessidade de realizar as compensações previdenciárias do regime próprio em favor do regime geral de previdência, nos casos em que o servidor efetivo é exonerado e se torna contribuinte do INSS, por exemplo.

Esse tempo de contribuição no IPREM é compensado para o INSS no momento de sua aposentadoria no regime geral de previdência.

Haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 200.000,00 com suplementação por anulação, sem prejuízo para a manutenção dos benefícios de responsabilidade do IPREM.

Para viabilizar a ação é necessário incluir o elemento 3.3.90.86 – Compensações a Regimes de Previdência no orçamento do IPREM, na atividade Benefícios aos Aposentados e Pensionistas”.

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

1529/2024 **Concede o Prêmio Parceiros da Cidadania ao senhor *Célio Fernandes da Conceição Souza*.**

Autoria Daniel Amorim Gomes

1530/2024 **Concede o Prêmio Parceiros da Cidadania à senhora *Ana Maria de Oliveira*.**

Autoria Ezequiel Macedo Galvão

RECURSOS COM REQUERIMENTO DE VISTA:

5952/2024 **Institui, no âmbito do Município de Patos de Minas, o Programa “Banco de Rações para Animais”**

Autoria Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Sob vista do Vereador Gladston Gabriel da Silva em: 25.07.2024

Emenda aditiva que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do projeto de Resolução nº 330/2024.

Autoria Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Sob vista do Vereador Gladston Gabriel da Silva em: 25.07.2024

MOÇÃO DE APLAUSOS

- 037/2024** À dentista dra. **Luana Cristina Gondim** pela prestação de serviços de excelência, constante aperfeiçoamento profissional e brilhante trajetória na área odontológica em nosso município.
- Autoria Vereador **Itamar André dos Santos**

REQUERIMENTO

- 030/2024** À Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Ana Paula Morais, solicitando o envio a esta Casa Legislativa dos documentos integrais referentes ao produto final e aos planos propostos para o Município de Patos de Minas pelo escritório de arquitetura e urbanismo Jaime Lerner Arquitetos Associados.
- Autoria Vereador **Vitor Porto Fonseca Gonçalves**

INDICAÇÕES

- 196/2024** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada na Avenida Paracatu, com a respectiva pintura da faixa de pedestres, entre o Supermercado Lima Rosário e a Vieira & Silva Materiais de Construção.
- Autoria Vereadora **Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth**
- 197/2024** Ao Prefeito Municipal, indicando a sinalização com pintura de solo, indicando “PARE”, nos cruzamentos da Rua Joana da Rocha Andrade, com as ruas Olyntho da Rocha Filgueira, José Álvaro Borges e José Eustáquio Araújo, no Bairro Cidade Jardim.
- Autoria Vereador **Ivanir Rosa de Oliveira - Ivan Rosa**
- 198/2024** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de contêiner e de coleta regular lixo na Rua Cristiano Silvério Xavier, próximo à Escola Estadual Deiró Eunápio Borges, no Bairro Sebastião Amorim.
- Autoria Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 199/2024** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de gestões para a sincronização dos semáforos da Avenida Paranaíba.
- Autoria Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 200/2024** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de melhorias na estrada da região de Curraleiro, entre o Doutor Douglas e Doutor Ricardo, sentido Barreirinho.
- Autoria Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 201/2024** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada, ou outro meio adequado de redução de velocidade, em frente ao Supermercado Bernardão, na Avenida Dilermando Gomes de Deus, nº 1545, no Bairro Jardim Panorâmico, em razão do alto fluxo de trânsito no local.
- Autoria Vereador **Vitor Porto Fonseca Gonçalves**

202/2024 Ao Prefeito Municipal, indicando o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, instituindo o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no município de Patos de Minas, e de projeto de lei, atualizando a legislação que institui o Conselho dos Direitos da Mulher e define sua estrutura organizacional, conforme minutas de projetos em anexo.

Autoria Vereador **Vitor Porto Fonseca Gonçalves**

MOÇÕES DE PESAR

012/2024 Legislativo Municipal

Alex Pereira Lopes	José Viana Teixeira
Ana Moreira de Souza	Lincon Martins Silva
Arnaldo Arantes Resende	Manoel Mesquita
Carlos de Araújo Moreira	Marcos dos Reis Soares
Célia Maria de Souza	Maria Aparecida Pereira
Deivid Henrique Vieira de Mirian	Maria Conceição Bernardino
Edson Paulo de Amorim	Maria de Paula Andrade
Francisco de Assis dos Reis	Maria do Rosário Oliveira
Geraldo Magela Campos Abreu	Maria José Borges de Amorim
Heber Rodrigues Rego	Maria Madalena Rosa dos Santos
Hugo Santos de Almeida	Maria Rosa Soares
Joana Gonçalves de Magalhães Silva	Neuza Maria Fernandes
João Pedro Ribeiro	Oswaldo Francisco de Brito
João Pedro Ribeiro Araújo	Rita Maria de Souza
Joaquim Ferreira de Souza	Rondinar das Graças Magalhães Silva
Johnathan Eduardo Mendes	Sônia Maria Correa
José Raimundo Moreira	Vicente Paulo de Almeida